



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2026

Processo Licitatório nº **10/2026**.
Pregão Eletrônico nº **01/2026**.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 03/2023, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

1. PREÂMBULO.

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, CNPJ 20.215.661/0001-41, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 02/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, CEP 39219-000, Augusto de Lima - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** revela-se tecnicamente adequada e juridicamente segura, não implicando restrição à competitividade do certame, uma vez que o objeto encontra-se integralmente padronizado no Termo de Referência, com especificações claras, objetivas e uniformes. Ademais, as coberturas assistenciais estão integralmente vinculadas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as regras de coparticipação encontram-se previamente estabelecidas e os requisitos técnicos são idênticos para todos os licitantes, afastando qualquer margem de subjetividade ou assimetria informacional. Nesse contexto, assegura-se a plena observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, de modo que todas as operadoras disputam em igualdade de condições, tendo como elemento decisivo exclusivamente o valor econômico ofertado para a execução integral da solução contratada.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitardigital.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

Interessado:	Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG.
---------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Início de Recebimento das propostas:	Às 08:00 horas do dia 12/03/2026.
Data final de recebimento das propostas:	Até às 09:29 horas do dia 27/03/2026.
Horário e data da Sessão para abertura das propostas:	Às 09:30 horas do dia 27/03/2026.
Referência de tempo:	Horário de Brasília-DF.
Pregoeira Oficial	Leonícia Lúcia Ferreira, Portaria nº. 02/2026.
Local da Sessão Pública	Plataforma de Licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Augusto de Lima (<https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>), na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Edital e seus anexos, Licitação tipo menor preço no regime de execução do contrato de empreitada por preço global.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. Somente poderão participar operadoras de plano privado de assistência à saúde devidamente registradas e autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

I – empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

IV – empresa condenada nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

V – interessados enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação e/ou o provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. O cumprimento do disposto no item 5.7 acima dispensa a apresentação de declarações com mesmo conteúdo, salvo se houve solicitação por meio de diligência.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.10. Será aplicado o entendimento do Tribunal de Contas da União: "Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes." Acórdão 602/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia).

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação encontram-se pormenorizado no Termo de Referência anexo a este edital.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 03 (três) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (<https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 48 horas.

13 - DO RECURSO

13.1 - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

19.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio da **Câmara Municipal**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto conforme o presente edital/anexos, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Prestar o serviço verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;
- e) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

20.2. A Câmara vai aplicar as Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, a Câmara procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

20.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

20.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

20.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.

20.6. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;

d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e

e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal 14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

21.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha: 8.

23.2. A despesa estimada encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

24.8. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica.

24.10. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.14. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III** – Minuta Proposta Comercial (opcional).

24.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>.

24.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

24.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Augusto de Lima, nos dias úteis, das 12:00h às 16h, ou pelo telefone (38) 3758-1276 e e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Augusto de Lima – MG, 10 de março de 2026.

Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A seguir, temos a distribuição do grupo dos usuários: servidores efetivos e comissionados e vereadores:

Faixa Etária	Vidas
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	3
34 a 38	1
39 a 43	
44 a 48	3
49 a 53	2
54 a 58	1
59 anos ou mais	3
Total Grupo	13

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR MÉDIO MENSAL PARA 13 VIDAS	VALOR ANUAL PARA 13 VIDAS
1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 13 vidas.	12	Serv.	R\$ 7.924,99	R\$ 95.099,88



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima o acesso contínuo a serviços de assistência médica suplementar, mediante plano coletivo empresarial com coparticipação, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A assistência à saúde constitui direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República, sendo dever do Estado promover políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. No âmbito da Administração Pública, a oferta de plano privado de assistência à saúde aos servidores insere-se no contexto das políticas de valorização do quadro funcional, contribuindo para a promoção da saúde ocupacional, prevenção de afastamentos, redução do absenteísmo e incremento da eficiência administrativa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, possui quadro próprio de servidores que desempenham atividades administrativas, legislativas e de assessoramento técnico essenciais ao funcionamento institucional. A inexistência de cobertura assistencial suplementar compromete a adequada proteção à saúde desses profissionais, especialmente em razão da limitação da rede pública local para determinados procedimentos eletivos e especializados, bem como da necessidade de garantia de atendimento célere em situações de urgência e emergência.

Conforme informações técnicas constantes dos documentos preparatórios e elementos que instruem a presente contratação informações adicionais plano, verificou-se a necessidade de disponibilização de plano com as seguintes características essenciais:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) realização de consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos;
- c) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- d) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- e) acomodação em apartamento (quarto individual);
- f) abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- g) cobertura nacional para urgência e emergência;
- h) modalidade com coparticipação, como mecanismo de racionalização de custos e uso responsável do benefício.

Justificativa Técnica da Acomodação Hospitalar

2.2. A definição da acomodação hospitalar em apartamento individual decorre de avaliação técnica comparativa entre as modalidades de internação em enfermaria coletiva e apartamento privativo, considerando aspectos assistenciais, sanitários, operacionais e de custo-benefício.

2.3. A internação em enfermaria caracteriza-se pelo compartilhamento de espaço entre pacientes, o que pode ocasionar maior exposição a infecções hospitalares, restrições à privacidade, limitação à permanência de acompanhantes e desconforto em internações prolongadas. Por sua vez, a acomodação em apartamento individual proporciona melhores condições de isolamento sanitário, maior privacidade ao paciente, ambiente mais adequado ao repouso e à recuperação clínica, além de permitir acompanhamento contínuo por familiar ou responsável.

2.4. Considerando o perfil dos beneficiários vinculados ao plano, composto majoritariamente por agentes públicos em faixas etárias mais elevadas, verifica-se maior probabilidade de necessidade de internações que demandem melhores condições assistenciais.

2.5. Sob o aspecto econômico, embora a modalidade em apartamento apresente custo superior à enfermaria coletiva, a diferença financeira mostra-se proporcional aos benefícios assistenciais proporcionados, especialmente quanto à qualidade do atendimento, redução de riscos clínicos e preservação da dignidade do paciente.

2.6. Ademais, em razão do número reduzido de beneficiários vinculados ao plano coletivo empresarial, o impacto orçamentário da escolha mostra-se limitado e compatível com a capacidade financeira do órgão.

2.7. Dessa forma, a opção pela acomodação hospitalar em apartamento individual constitui escolha administrativa motivada por critérios técnicos de qualidade assistencial e interesse público, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade.

2.8. A escolha pela modalidade coletiva empresarial justifica-se pela natureza jurídica da relação entre a Administração e seus servidores, bem como pela possibilidade de obtenção de melhores condições econômico-financeiras em razão do agrupamento dos beneficiários. A adoção do regime de coparticipação, por sua vez, visa promover maior equilíbrio atuarial, estimular a utilização consciente dos serviços e mitigar impactos orçamentários,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

preservando a sustentabilidade da contratação ao longo da vigência contratual.

2.9. Registre-se que a operadora a ser contratada deverá estar devidamente registrada e regular perante a ANS, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, as diretrizes de cobertura obrigatória, os prazos máximos de atendimento e demais normativos regulatórios aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica da contratação.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas institucionais da Câmara Municipal de Augusto de Lima, atendendo ao interesse público primário, à proteção da saúde dos servidores e à melhoria das condições de trabalho, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilização de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

3.2. Trata-se de serviço continuado, de natureza comum, prestado sob regime contratual, cuja execução envolve a disponibilização de rede credenciada, gestão administrativa do contrato, atendimento aos beneficiários, processamento de autorizações e reembolsos (quando aplicável), regulação de sinistros e observância integral às normas da Lei nº 9.656/1998 e aos normativos expedidos pela ANS.

3.3. A solução abrange, de forma integrada:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) exames laboratoriais e de imagem;
- d) terapias e procedimentos ambulatoriais;
- e) internações hospitalares, inclusive em UTI;
- f) procedimentos cirúrgicos;
- g) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- h) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- i) acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- j) abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- k) cobertura nacional para urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.4. A escolha da acomodação hospitalar encontra-se tecnicamente justificada no item "Fundamentação da Necessidade", com base em análise comparativa assistencial e de custo-benefício.

3.5. A operadora será responsável por toda a estrutura assistencial, incluindo rede própria, credenciada ou referenciada, canais de atendimento ao beneficiário, sistemas de autorização, faturamento e controle de coparticipação, bem como suporte técnico-administrativo à Administração contratante.

3.6. Considerando a natureza continuada do serviço, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

a) Fase de implementação (implantação do contrato):

- I) formalização do contrato administrativo;
- II) cadastramento da Câmara Municipal como contratante;
- III) inclusão dos servidores ativos;
- IV) emissão de carteiras físicas ou digitais;
- V) disponibilização de canais de atendimento e orientações operacionais;
- VI) apresentação da rede credenciada estadual e nacional.

3.6.1. Essa fase deverá observar prazo razoável para implantação, a ser definido no instrumento convocatório, assegurando a continuidade da cobertura assistencial.

b) Fase de execução continuada:

3.6.2. Corresponde à prestação regular dos serviços assistenciais, incluindo:

- I) acesso à rede credenciada;
- II) realização de consultas, exames e internações;
- III) processamento de autorizações;
- IV) cobrança e controle da coparticipação;
- V) cumprimento dos prazos máximos de atendimento fixados pela ANS;
- VI) disponibilização de relatórios gerenciais à Administração, quando previsto.

3.6.3. Durante essa fase, a contratada deverá manter sua regularidade cadastral perante a ANS, a solvência econômico-financeira e a manutenção da rede assistencial compatível com a abrangência contratada.

c) Fase de gestão, monitoramento e avaliação:

3.6.4. A Administração realizará o acompanhamento contratual por meio de gestor e fiscal designados, avaliando:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- I) qualidade do atendimento;
- II) regularidade da rede credenciada;
- III) cumprimento dos prazos de atendimento;
- IV) índice de reclamações;
- V) conformidade com as cláusulas contratuais e normativos da ANS.

3.6.5. Eventuais ajustes contratuais, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros observarão as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação setorial.

d) Fase de encerramento ou transição:

3.6.6. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas providências para:

- I) manutenção da continuidade assistencial até o último dia de vigência;
- II) quitação de pendências financeiras;
- III) fornecimento de informações necessárias à eventual transição para nova operadora;
- IV) observância das regras de portabilidade ou migração previstas na regulamentação da ANS, quando aplicável.

3.7. O plano de saúde a ser contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) **Tipo de contratação:** Plano coletivo empresarial.
- b) **Modalidade:** Com coparticipação, com regras claras quanto aos percentuais ou valores por evento, devidamente discriminados no instrumento convocatório.
- c) **Segmentação assistencial:** Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.
- d) **Acomodação hospitalar:** Apartamento (quarto individual).
- e) **Cobertura assistencial:** Conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, incluindo:
 - I) consultas médicas;
 - II) exames laboratoriais e de imagem;
 - III) terapias;
 - IV) procedimentos ambulatoriais;
 - V) internações clínicas e cirúrgicas;
 - VI) partos;
 - VII) atendimento em urgência e emergência;
 - VIII) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado.
- f) **Abrangência geográfica:**
 - I) Estadual para atendimentos eletivos;
 - II) Nacional para urgência e emergência.
- g) **Regulação:** Observância integral à Lei nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da ANS e aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela agência reguladora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- h) **Rede credenciada:** Compatível com a abrangência contratada, devendo contemplar hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados.
- i) **Identificação dos beneficiários:** Carteira física ou digital com validade nacional.
- j) **Gestão contratual:** Disponibilização de canal específico de atendimento institucional à Câmara Municipal.

3.8. A especificação adotada visa assegurar padrão assistencial adequado, previsibilidade orçamentária, sustentabilidade contratual e atendimento às necessidades reais do corpo funcional, garantindo equilíbrio entre qualidade do serviço e racionalidade do gasto público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 5º, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como no art. 11, inciso IV, que determina a promoção do desenvolvimento sustentável como objetivo do processo licitatório.

4.2. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência à saúde – os aspectos de sustentabilidade aplicáveis concentram-se nas dimensões social, econômica e de governança, sem prejuízo de medidas ambientais indiretas associadas à execução contratual.

4.3. **Sustentabilidade social:** A contratação contribui diretamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores públicos, garantindo acesso regular a serviços médicos e hospitalares, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de enfermidades. Tal medida:

- a) reduz afastamentos por motivo de saúde;
- b) contribui para a manutenção da capacidade laboral;
- c) promove maior estabilidade funcional;
- d) valoriza o capital humano da Administração.

4.4. Além disso, ao assegurar cobertura obstétrica e atendimento integral previsto no rol da ANS, a solução contempla proteção familiar e inclusão social, reforçando a dimensão social da política pública institucional.

4.5. **Sustentabilidade econômica:** A adoção da modalidade com coparticipação constitui mecanismo de racionalização do uso do benefício, promovendo maior consciência na utilização dos serviços e contribuindo para o equilíbrio atuarial do contrato. A modelagem contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- a) mitiga riscos de utilização excessiva ou indevida;
- b) favorece previsibilidade orçamentária;
- c) contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) reduz impactos de reajustes abruptos.

4.6. A solução escolhida apresenta, portanto, adequada relação custo-benefício, compatível com os princípios da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.7. **Sustentabilidade ambiental:** Embora o objeto não envolva aquisição de bens materiais ou execução de obra, a Administração poderá estabelecer diretrizes contratuais que incentivem:

- a) utilização de carteiras digitais, reduzindo emissão de plástico;
- b) disponibilização de guias, autorizações e documentos em formato eletrônico;
- c) incentivo à telemedicina e teleatendimento, quando permitidos pela regulamentação vigente;
- d) comunicação institucional por meios digitais.

4.8. Tais medidas contribuem para redução do consumo de papel, deslocamentos e emissões indiretas de carbono, alinhando a execução contratual às boas práticas de responsabilidade ambiental.

4.9. **Sustentabilidade em governança e conformidade regulatória:** A exigência de que a operadora esteja regularmente registrada e adimplente perante a ANS assegura conformidade regulatória, estabilidade institucional e mitigação de riscos jurídicos e assistenciais.

4.10. A fiscalização contratual, aliada ao acompanhamento de indicadores de desempenho e à observância dos prazos máximos de atendimento fixados pela ANS, reforça a boa governança contratual e a sustentabilidade administrativa da contratação ao longo de sua vigência.

4.11. Dessa forma, a solução proposta demonstra aderência às dimensões social, econômica, ambiental e de governança da sustentabilidade, sendo compatível com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.12. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.13. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não se aplica.

Subcontratação

4.15. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação da atividade-fim do objeto, consistente na operação, gestão e responsabilidade técnica do plano coletivo empresarial de assistência à saúde.

4.16. A operadora contratada deverá manter registro regular perante a ANS e responder integralmente pela execução do contrato, não sendo permitida a cessão ou transferência total do ajuste sem prévia autorização da Administração.

4.17. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de rede própria, credenciada ou referenciada (hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde), por se tratar de elemento inerente ao modelo regulatório da saúde suplementar.

4.18. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, inclusive aqueles executados por sua rede assistencial ou por terceiros por ela contratados para atividades acessórias.

Garantia da contratação

4.19. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.20. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência médica por operadora devidamente registrada e fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e tendo em vista que a execução contratual está submetida a rígido regime regulatório, com exigência de provisões técnicas, reservas financeiras e mecanismos próprios de solvência e controle pela agência reguladora, entende-se que o risco de inadimplemento contratual não recomenda a exigência de garantia adicional.

4.21. Ressalta-se que:

- a) a operadora deverá comprovar regularidade ativa perante a ANS;
- b) a atividade é regulada por legislação específica (Lei nº 9.656/1998), com fiscalização contínua;
- c) eventual descumprimento contratual poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual.

4.22. Dessa forma, não será exigida garantia da contratação, por não se mostrar necessária ou proporcional ao risco da avença, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

5.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

5.2. **Implantação do Plano:** A operadora contratada deverá promover a implantação do plano coletivo empresarial no prazo a ser definido no contrato, contemplando:

- a) cadastramento da Câmara Municipal como pessoa jurídica contratante;
- b) inclusão dos servidores ativos, mediante envio da documentação exigida;
- c) emissão de carteiras de identificação físicas e/ou digitais;
- d) disponibilização da rede credenciada atualizada;
- e) orientação inicial aos beneficiários quanto às regras de utilização, coparticipação e canais de atendimento.

5.3. Deverá ser assegurada a continuidade da cobertura assistencial a partir do início da vigência contratual.

5.4. **Cobertura Assistencial:** A contratada deverá garantir, no mínimo:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) atendimentos eletivos com abrangência estadual;
- c) cobertura nacional para urgência e emergência;
- d) acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- e) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- f) cumprimento integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS.

5.5. Os prazos máximos para atendimento deverão observar as normas regulatórias da ANS.

5.6. **Rede Credenciada:** A operadora deverá manter rede própria, credenciada ou referenciada compatível com a abrangência contratada, assegurando:

- a) hospitais aptos à internação clínica e cirúrgica;
- b) unidades com atendimento de urgência e emergência;
- c) clínicas especializadas e laboratórios de apoio diagnóstico;
- d) profissionais habilitados nas principais especialidades médicas.

5.7. Qualquer alteração relevante na rede assistencial deverá ser comunicada previamente à Administração, observadas as normas da ANS.

5.8. **Coparticipação:** A cobrança de coparticipação deverá obedecer aos critérios definidos contratualmente, com transparência quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aos valores ou percentuais incidentes por evento, sendo vedada a cobrança fora dos parâmetros pactuados.

5.9. A contratada deverá disponibilizar demonstrativos detalhados de utilização quando solicitado pela Administração ou pelo beneficiário.

5.10. **Atendimento e Suporte:** A operadora deverá disponibilizar:

- a) central de atendimento ao beneficiário;
- b) canal específico para atendimento institucional à Câmara Municipal;
- c) meios eletrônicos para consulta de rede, emissão de segunda via de boleto e acompanhamento de solicitações.

5.11. **Fiscalização e Relatórios:** A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, podendo ser exigidos relatórios gerenciais periódicos contendo informações consolidadas sobre:

- a) número de beneficiários ativos;
- b) utilização dos serviços;
- c) valores faturados;
- d) índices de coparticipação.

Coparticipação

5.12.0 plano será ofertado na modalidade coletivo empresarial com coparticipação, consistente no pagamento, pelo beneficiário, de valores adicionais à mensalidade por evento assistencial utilizado.

5.13. A coparticipação observará os seguintes parâmetros:

- I – Consulta NAIS: R\$ 44,00;
- II – Consulta Eletiva: R\$ 44,00;
- III – Consulta em Pronto Atendimento: R\$ 55,00;
- IV – Exames Simples: R\$ 8,00;
- V – Exames Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado a R\$ 132,00 por evento;
- VI – Terapias Simples: R\$ 33,00;
- VII – Terapias Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado a R\$ 132,00 por evento;
- VIII – Internação hospitalar: R\$ 330,00 por evento;
- IX – Internação em Enfermaria: R\$ 220,00 por evento.

5.14. Fica estabelecido limite anual máximo de coparticipação por beneficiário correspondente a até 12 (doze) mensalidades vigentes do plano contratado, consideradas as mensalidades aplicáveis à respectiva faixa etária.

5.15.0 limite será apurado individualmente por beneficiário, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de início de sua vigência no plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.16. Uma vez atingido o limite anual, ficará vedada a cobrança de novos valores de coparticipação até o término do respectivo período de apuração.

5.17. São isentos de coparticipação:

- a) exames preventivos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS;
- b) atendimentos de urgência e emergência realizados após 24 (vinte e quatro) horas da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

5.18. A contratada deverá disponibilizar demonstrativo detalhado de utilização, contendo valores cobrados e controle acumulado para fins de aferição do limite anual.

Carências

5.19. O plano deverá observar os seguintes prazos máximos de carência:

- I – Consultas médicas e exames simples: zero dias;
- II – Terapias simples: 90 dias;
- III – Exames especiais e terapias especiais: 180 dias;
- IV – Internações clínicas e cirúrgicas: 180 dias;
- V – Parto: 300 dias;
- VI – Doenças e lesões preexistentes: 24 meses.

5.20. Os prazos deverão observar os limites máximos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo vedada sua ampliação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.21. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviço continuado de assistência médica por operadora de plano privado de saúde – não se aplica garantia técnica nos moldes previstos para fornecimento de bens ou serviços de engenharia.

5.22. A garantia da prestação contratual decorre do próprio regime regulatório da saúde suplementar, sendo obrigação da operadora:

- a) manter registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual;
- b) assegurar a cobertura mínima obrigatória prevista na Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- c) cumprir os prazos máximos de atendimento fixados pela ANS;
- d) manter rede assistencial compatível com a abrangência contratada.

5.23. Eventuais falhas na prestação do serviço deverão ser sanadas imediatamente pela operadora, sem ônus adicional à Administração, garantindo-se a continuidade da assistência aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.24. Não se aplica manutenção técnica preventiva ou corretiva típica de bens materiais, sendo a assistência técnica compreendida como suporte administrativo e operacional, incluindo:

- a) disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário;
- b) resolução de demandas assistenciais;
- c) correção de inconsistências cadastrais;
- d) suporte institucional à Administração contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento inicial ocorrerá após a comprovação da efetiva implantação do plano coletivo empresarial, mediante verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento das seguintes condições:

- a) cadastramento da Câmara Municipal como contratante junto à operadora;
- b) inclusão dos servidores ativos;
- c) disponibilização das carteiras de identificação (físicas ou digitais);
- d) apresentação formal da rede credenciada compatível com a abrangência contratada;
- e) disponibilização dos canais de atendimento e suporte institucional.

7.2. Constatada a conformidade, será emitido termo de recebimento inicial da implantação.

7.3. Tratando-se de serviço continuado, o recebimento dar-se-á de forma mensal, mediante:

- a) verificação da regular prestação dos serviços;
- b) conferência do quantitativo de beneficiários ativos;
- c) análise da fatura apresentada;
- d) atesto pelo fiscal do contrato.

7.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto da execução regular dos serviços no período correspondente.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá ao término da vigência contratual, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, inexistência de pendências assistenciais ou financeiras e regular encerramento contratual.

7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a sanar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O valor ofertado deverá considerar integralmente as condições de coparticipação, carências e limite anual previstos neste Termo de Referência.

Forma de Prestação de Serviços

8.3. A prestação de serviços do objeto será **contínuo**.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 9.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 9.2. Ato constitutivo consolidado (estatuto social, contrato social, etc) em vigor devidamente registrado junto órgão competente, onde se possa identificar o administrador;
- 9.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da regularidade fiscal e trabalhista

- 9.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 9.6. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 9.7. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** correspondente ao domicílio/sede do licitante;
- 9.8. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.10. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.11. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Da qualificação econômico-financeira

- 9.12. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da Comarca (Justiça Estadual) correspondente a sede do licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão. No caso de recuperação judicial, documento comprovando possibilidade da pessoa jurídica participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

Da qualificação técnica

9.13. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

9.14. **Registro ou inscrição na entidade profissional** competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento.

9.15. **Registro ou inscrição da licitante junto à ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado mensal por beneficiário é de **R\$ 609,61 (seiscentos e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo o custo estimado mensal para todos os beneficiários é de **R\$ 7.924,99 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, e valor estimado anual para todos os beneficiários, sendo de **R\$ 95.099,88 (cento e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.6.poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 08.

11.2.As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas no orçamento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 10/2026.
Pregão Eletrônico n.º 01/2026.
Contrato administrativo n.º. xx/2026.

PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, n.º. 455, Centro, Município de Augusto de Lima, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Adriano Pereira Aparecido**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX - UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 01/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 01/2026 da Câmara Municipal de Augusto de Lima, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e**



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ -----** (-----).

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.2. A Câmara vai aplicar as Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Augusto de Lima.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, a Câmara procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

4.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.

4.6. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;
- d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e
- e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal 14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajuste de preços será calculado após doze meses pelo IPCA (IBGE).

5.2. A revisão, reajuste e a repactuação serão efetivados conforme entendimento do TCE-MG proferido nos autos do: Processo 1121130, Consulta, Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Deliberado em 6/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.2 - A despesa estimada encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como todas as autorizações necessárias ao funcionamento como operadora de plano privado de assistência à saúde;

7.3. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e nas Resoluções Normativas da ANS aplicáveis à modalidade contratada.

7.4. Assegurar aos beneficiários a cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas, exames, terapias, internações, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, na forma contratada;

7.5. Garantir acomodação em apartamento (quarto individual), conforme previsto no objeto;

7.6. Garantir transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, nos termos da regulamentação vigente;

7.7. Observar os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS para consultas, exames, procedimentos e internações;

7.8. Assegurar abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência.

7.9. Manter rede credenciada suficiente, adequada e compatível com a cobertura contratada, garantindo acesso regular aos serviços assistenciais;

7.10. Informar previamente ao CONTRATANTE eventual descredenciamento de prestadores relevantes, assegurando substituição equivalente, nos termos da regulamentação da ANS;

7.11. Disponibilizar, em meio eletrônico atualizado, a relação completa da rede credenciada.

7.12. Disponibilizar canal institucional específico para atendimento ao CONTRATANTE, inclusive para demandas administrativas relativas a inclusão, exclusão e movimentação de beneficiários;

7.13. Processar inclusões e exclusões de beneficiários no prazo regulamentar, conforme solicitação formal do CONTRATANTE;

7.14. Disponibilizar carteiras de identificação dos beneficiários, físicas ou digitais, nos prazos regulamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 7.15. Fornecer demonstrativos detalhados das cobranças mensais, incluindo mensalidades e valores de coparticipação, de forma clara e individualizada.
- 7.16. Aplicar os percentuais de coparticipação estritamente nos termos da proposta vencedora e do contrato;
- 7.17. Garantir transparência na cobrança, vedada qualquer cobrança não prevista contratualmente;
- 7.18. Disponibilizar aos beneficiários acesso a extrato detalhado de utilização e valores cobrados.
- 7.19. Aplicar reajustes exclusivamente nos termos pactuados no contrato e conforme regulamentação da ANS;
- 7.20. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima prevista contratualmente, qualquer reajuste a ser aplicado.
- 7.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede credenciada, na forma da legislação aplicável;
- 7.22. Garantir a continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência contratual;
- 7.23. Responder por danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.
- 7.24. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e dados sensíveis dos beneficiários;
- 7.25. Utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização indevida;
- 7.26. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas.
- 7.27. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 7.28. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira ou regulatória.
- 7.29. Atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, cooperação e transparência, observando as diretrizes da Administração Pública;
- 7.30. Prestar todas as informações necessárias à adequada fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
- 8.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 8.4. Encaminhar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as solicitações de inclusão, exclusão e movimentação de beneficiários;
- 8.5. Fornecer dados cadastrais corretos, completos e atualizados dos servidores;
- 8.6. Informar imediatamente qualquer alteração funcional que impacte o vínculo do beneficiário.
- 8.7. Efetuar o pagamento das mensalidades na forma e prazos estabelecidos contratualmente;
- 8.8. Repassar à CONTRATADA, quando aplicável, os valores relativos à coparticipação, conforme regras contratuais.
- 8.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- 8.10. Atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, cooperação e transparência;
- 8.11. Comunicar formalmente quaisquer falhas identificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
 - b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. O plano contratado será na modalidade coletivo empresarial com coparticipação, consistente no pagamento, pelo beneficiário, de valores adicionais à mensalidade, por evento assistencial utilizado, nos termos da proposta vencedora e deste contrato.

12.2. A coparticipação incidirá exclusivamente nos seguintes termos:

I - Consulta NAIS: R\$ 44,00

II - Consulta Eletiva: R\$ 44,00

III - Consulta em Pronto Atendimento (PA): R\$ 55,00

IV - Exames Simples: R\$ 8,00

V - Exames Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado ao teto de R\$ 132,00 por evento;

VI - Terapias Simples: R\$ 33,00

VII - Terapias Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado ao teto de R\$ 132,00 por evento;

VIII - Internação em Apartamento: R\$ 330,00 por evento;

IX - Internação em Enfermaria: R\$ 220,00 por evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.3. É vedada a cobrança de valores de coparticipação diversos dos expressamente previstos neste contrato.

12.4. Limite Anual de Coparticipação

12.5. Fica estabelecido limite anual máximo de coparticipação por beneficiário correspondente ao valor equivalente a até 12 (doze) mensalidades vigentes do plano contratado, consideradas as mensalidades aplicáveis à respectiva faixa etária do beneficiário, tomando-se por base o valor contratual vigente no período de apuração.

12.6. O limite será apurado individualmente por beneficiário, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de início de sua vigência no plano.

12.7. Uma vez atingido o referido limite anual, ficará vedada a cobrança de novos valores a título de coparticipação até o término do respectivo período de apuração.

12.8. Isenções de Coparticipação

12.9. Ficam expressamente isentos de coparticipação:

I - Exames preventivos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

II - Atendimentos de urgência e emergência realizados após 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.10. A isenção prevista no inciso I abrange exclusivamente os exames classificados como preventivos obrigatórios pela ANS, não se estendendo a exames diagnósticos decorrentes de investigação clínica diversa.

12.11. Transparência e Controle

12.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente demonstrativo detalhado contendo:

- a) identificação do beneficiário;
- b) descrição do procedimento realizado;
- c) valor total do procedimento;
- d) valor da coparticipação aplicada;
- e) controle acumulado para fins de aferição do limite anual.

12.13. A ausência de envio do demonstrativo detalhado impedirá a exigibilidade da cobrança até sua regular apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

13.1. Aplicam-se as seguintes carências, contadas da data de início da vigência contratual individual do beneficiário:

- I - Consultas e exames simples: zero dias;
- II - Terapias simples: 90 dias;
- III - Exames especiais e terapias especiais: 180 dias;
- IV - Internações e procedimentos cirúrgicos: 180 dias;
- V - Parto: 300 dias;
- VI - Doenças e lesões preexistentes: 24 meses.

13.2. As carências observarão os limites máximos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo vedada sua ampliação.

13.3. Os atendimentos de urgência e emergência observarão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início de cobertura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 10/2026, e, subsidiariamente. O Contratante figurará como consumidor para fins do CDC, tendo em vista a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III – Opcional no Pregão Eletrônico
Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. 10/2026.

Pregão Eletrônico nº. 01/2026.

Destinatário: Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 13 vidas, conforme Termo de Referência.	12	Serv.		

O proponente declara estar ciente e de acordo com o edital e respectivos anexos do Processo Licitatório.

Vigência desta proposta: 60 dias.

Local / Data

Nome do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO PRETENDIDO:

A presente contratação tem por objeto a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima e seus dependentes legais, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal n° 1.043/2025, da Lei Federal n° 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, possui quadro próprio de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos que exercem atividades administrativas, legislativas e de assessoramento técnico indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

A adequada proteção à saúde desses profissionais constitui medida essencial para assegurar condições dignas de trabalho, continuidade das atividades públicas e manutenção da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

República.

Embora o Sistema Único de Saúde - SUS assegure atendimento universal, verifica-se limitação estrutural da rede pública local e regional para absorção integral das demandas assistenciais eletivas e especializadas, o que compromete a celeridade no atendimento médico, especialmente em situações que exigem diagnósticos rápidos, terapias continuadas e procedimentos hospitalares de maior complexidade.

Nesse contexto, a disponibilização de plano privado de assistência à saúde complementar mostra-se medida necessária para:

- a) garantir acesso regular e contínuo a serviços médicos ambulatoriais e hospitalares;
- b) reduzir afastamentos por motivo de saúde e o absenteísmo funcional;
- c) promover a prevenção de doenças e o acompanhamento médico periódico;
- d) melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores e seus dependentes;
- e) assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços públicos legislativos.

A contratação pretendida visa atender **13 (treze) beneficiários** entre servidores e dependentes legais, conforme levantamento constante dos documentos preparatórios, por meio de plano coletivo empresarial com coparticipação, modelo que permite diluição de riscos, obtenção de condições econômico-financeiras mais vantajosas e uso racional do benefício. Apesar do número reduzido de beneficiários, o modelo coletivo empresarial permite diluição de riscos atuariais e manutenção de previsibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

orçamentária, sendo solução amplamente adotada por órgãos públicos de pequeno porte.

A solução deve contemplar cobertura assistencial compatível com as necessidades do corpo funcional, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, realização de consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, além de serviços de apoio diagnóstico, acomodação hospitalar em apartamento e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado.

Ademais, mostra-se necessária a garantia de:

- a) abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- b) cobertura nacional para urgência e emergência;
- c) observância integral ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- d) conformidade com a Lei n° 9.656/1998 e regulamentações setoriais.

A adoção do regime de coparticipação revela-se adequada à natureza da contratação, pois contribui para o equilíbrio atuarial do contrato, incentiva o uso consciente dos serviços e mitiga impactos orçamentários, preservando a sustentabilidade financeira da contratação ao longo de sua vigência.

Assim, a necessidade administrativa decorre da obrigação institucional de zelar pela saúde e condições de trabalho de seus servidores, assegurando suporte assistencial adequado e contínuo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas previstos na Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar proteção assistencial compatível com as demandas institucionais da Câmara Municipal de Augusto de Lima, garantindo continuidade do serviço público e promoção do interesse coletivo.

Ademais, a contratação contribui diretamente para a redução de afastamentos funcionais por motivo de saúde, para a melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores e para a manutenção da continuidade das atividades legislativas, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos e assegurando maior estabilidade no funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação compreendem o conjunto de condições técnicas, legais, operacionais e documentais indispensáveis para que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades administrativas, assegurando conformidade regulatória, qualidade assistencial e adequada execução contratual.

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar por operadora de plano de saúde – os requisitos estão estruturados em: requisitos legais e regulatórios, requisitos técnicos assistenciais, requisitos operacionais, requisitos econômico-financeiros, requisitos de sustentabilidade e requisitos de habilitação para participação no certame.

Requisitos Legais e Regulatórios

A operadora a ser contratada deverá atender integralmente às normas que regem o setor de saúde suplementar e as contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

públicas, especialmente:

- I - possuir registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme a Lei nº 9.656/1998;
- II - estar autorizada a operar planos coletivos empresariais;
- III - manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- IV - cumprir integralmente:
 - a) a Lei nº 9.656/1998;
 - b) as Resoluções Normativas da ANS;
 - c) o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
 - d) os prazos máximos de atendimento fixados pela ANS;
 - e) a Lei nº 14.133/2021 quanto à execução contratual;
- V - observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando proteção de dados pessoais e dados sensíveis;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede própria, credenciada ou referenciada.

Requisitos Técnicos Assistenciais

O plano de saúde deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- I - **Tipo de contratação:** Plano coletivo empresarial;
- II - **Modalidade:** Com coparticipação;
- III - **Segmentação assistencial:** Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia;
- IV - **Cobertura mínima obrigatória:** Integral conforme Rol da ANS, incluindo:
 - a) consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas;
 - b) exames laboratoriais e de imagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- c) terapias;
- d) procedimentos ambulatoriais;
- e) internações clínicas e cirúrgicas;
- f) partos e atendimentos obstétricos;
- g) procedimentos de alta complexidade;
- h) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

V - **Acomodação hospitalar:** Apartamento (quarto individual);

VI - **Transporte inter-hospitalar:** Obrigatório quando clinicamente indicado;

VII - **Abrangência geográfica:**

- estadual para atendimentos eletivos;
- nacional para urgência e emergência;

VIII - **Rede credenciada compatível,** contemplando hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados;

IX - **Identificação do beneficiário:** Carteira física ou digital válida em todo território nacional.

Requisitos Operacionais

A operadora deverá garantir:

I - implantação do plano no prazo definido contratualmente;

II - inclusão e exclusão de beneficiários mediante solicitação formal da Administração;

III - disponibilização de central de atendimento ao beneficiário;

IV - canal exclusivo de atendimento institucional à Câmara Municipal;

V - disponibilização eletrônica da rede credenciada atualizada;

VI - fornecimento de relatórios gerenciais quando solicitados;

VII - transparência nas cobranças, com demonstrativos individualizados;

VIII - observância dos prazos máximos de atendimento fixados



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

pela ANS.

Requisitos Econômico-Financeiros da Solução

- I - adoção do regime de coparticipação como mecanismo de racionalização de custos;
- II - definição objetiva de valores ou percentuais de coparticipação;
- III - estabelecimento de limite anual de coparticipação por beneficiário;
- IV - previsão de isenções obrigatórias:
 - a) exames preventivos previstos pela ANS;
 - b) urgência e emergência após 24 horas da vigência.
- V - garantia de previsibilidade orçamentária e sustentabilidade atuarial.

Requisitos de Sustentabilidade

Nos termos do art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar:

Sustentabilidade social

- promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores;
- redução de afastamentos;
- valorização do capital humano.

Sustentabilidade econômica

- equilíbrio atuarial do contrato;
- previsibilidade de custos;
- mitigação de reajustes excessivos.

Sustentabilidade ambiental (indireta)

- incentivo a carteiras digitais;
- emissão de documentos eletrônicos;
- estímulo à telemedicina quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Requisitos de Garantia e Continuidade

- I - não será exigida garantia contratual adicional, considerando a regulação setorial da ANS;
- II - a operadora deverá garantir continuidade da assistência durante toda a vigência contratual;
- III - falhas na prestação deverão ser sanadas imediatamente, sem ônus à Administração.

Requisitos de Vedação à Subcontratação da Atividade-Fim

- I - não será admitida subcontratação da atividade-fim consistente na operação do plano;
- II - a utilização de rede credenciada não caracteriza subcontratação;
- III - a operadora permanece integralmente responsável pelos serviços prestados.

Requisitos de Habilitação para Participação na Licitação

Para fins de participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

As licitantes deverão comprovar aptidão técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado de Capacidade Técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

capacidade técnica ou documento equivalente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior satisfatória de serviços de assistência médica suplementar com características semelhantes ao objeto licitado. (Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Processo nº 1047986, Denúncia, Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão, Deliberado em 06/07/2021, publicado no DOC em 27/07/2021).

II - Registro na Entidade Profissional Competente

Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente vinculada ao Ministério da Saúde, bem como autorização para funcionamento compatível com a atividade objeto da contratação.

III - Registro e Autorização junto à ANS

Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como autorização regular para funcionamento como operadora de plano privado de assistência à saúde.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda às necessidades institucionais da Câmara Municipal, preserve a conformidade regulatória do setor de saúde suplementar e garanta a adequada prestação dos serviços aos beneficiários.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis aptas a atender às necessidades da Administração, avaliando alternativas técnicas e modelos de contratação existentes no setor de saúde suplementar, de modo a fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico-assistenciais, operacionais e econômico-financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar – verificou-se que o mercado de saúde suplementar no Brasil é amplamente estruturado e regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde responsável pela normatização, controle e fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A atuação da agência reguladora assegura padronização mínima dos serviços ofertados, especialmente quanto à cobertura assistencial obrigatória, regras de carência, rede credenciada, mecanismos de regulação e garantias financeiras das operadoras.

Nesse contexto, identificam-se as seguintes alternativas de soluções disponíveis no mercado:

Contratação de Plano Individual ou Familiar

Trata-se de modalidade contratual celebrada diretamente entre a operadora e cada beneficiário pessoa física.

Características:

- a) contratação individualizada;
- b) mensalidades definidas por faixa etária;
- c) ausência de gestão centralizada pela Administração;
- d) inexistência de vínculo contratual direto entre operadora e órgão público.

Limitações:

- a) inviabilidade jurídica de contratação coletiva pela Administração;
- b) ausência de padronização de coberturas;
- c) impossibilidade de gestão contratual centralizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- d) custos mais elevados em razão da pulverização dos beneficiários;
- e) ausência de economia de escala.

Conclusão:

Alternativa inadequada para atendimento da necessidade administrativa, por não permitir gestão contratual institucional nem garantir uniformidade de cobertura aos beneficiários.

Autogestão em Saúde

Modelo em que a própria entidade pública administra sistema próprio de assistência à saúde para seus servidores.

Características:

- a) gestão direta do benefício;
- b) necessidade de estrutura administrativa especializada;
- c) responsabilidade integral pela rede assistencial e cobertura.

Limitações:

- a) necessidade de estrutura técnica especializada em saúde suplementar;
- b) elevados custos operacionais e atuariais;
- c) necessidade de constituição de reservas financeiras;
- d) complexidade regulatória junto à ANS;
- e) risco elevado para órgão de pequeno porte.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente inviável para a Câmara Municipal, em razão da ausência de estrutura administrativa especializada, do reduzido número de beneficiários e da elevada complexidade regulatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Contratação de Plano Coletivo por Adesão

Modalidade em que entidades de classe ou administradoras de benefícios intermediam a contratação entre operadoras e grupos de beneficiários.

Características:

- a) contratação coletiva intermediada;
- b) existência de administradora de benefícios;
- c) menor controle contratual pelo órgão público.

Limitações:

- a) ausência de vínculo contratual direto entre Administração e operadora;
- b) menor capacidade de negociação institucional;
- c) dependência de entidade intermediária;
- d) menor previsibilidade contratual;
- e) possível incidência de taxas administrativas adicionais.

Conclusão:

Alternativa menos vantajosa para a Administração, em razão da perda de autonomia contratual e da intermediação por entidade alheia ao órgão público.

Contratação de Plano Coletivo Empresarial (Solução Disponível e Adequada)

Modalidade contratual firmada diretamente entre a Administração Pública e operadora de plano privado de assistência à saúde.

Características:

- a) contratação direta entre operadora e órgão público;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- b) gestão contratual centralizada;
- c) padronização de coberturas assistenciais;
- d) possibilidade de negociação institucional;
- e) diluição de riscos entre beneficiários;
- f) economia de escala;
- g) maior previsibilidade orçamentária.

Vantagens técnicas e administrativas:

- a) compatibilidade com o regime jurídico-administrativo;
- b) possibilidade de fiscalização contratual direta;
- c) maior estabilidade contratual;
- d) viabilidade para grupos organizados de beneficiários;
- e) modelo amplamente adotado por órgãos públicos.

Conclusão:

A contratação de plano coletivo empresarial apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, reunindo viabilidade jurídica, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício.

Modalidades de Custeio Identificadas no Mercado

No âmbito dos planos coletivos empresariais, o mercado oferece duas principais formas de custeio:

I - Planos sem coparticipação

- a) mensalidade mais elevada;
- b) utilização irrestrita sem cobrança por evento;
- c) maior risco de uso excessivo.

II - Planos com coparticipação

- a) mensalidades mais reduzidas;
- b) cobrança parcial por evento utilizado;
- c) uso mais racional dos serviços;
- d) maior equilíbrio atuarial.



Conclusão técnica:

A modalidade com coparticipação mostra-se mais adequada ao interesse público, pois:

- a) promove uso consciente do benefício;
- b) reduz desperdícios;
- c) mitiga impactos orçamentários;
- d) assegura sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que:

- a) o mercado possui operadoras aptas a prestar o serviço pretendido;
- b) o setor é amplamente regulado, garantindo segurança jurídica;
- c) a solução de plano coletivo empresarial é a única plenamente compatível com a necessidade administrativa;
- d) o modelo com coparticipação apresenta melhor equilíbrio entre custo e benefício.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Augusto de Lima consiste na contratação de operadora de plano coletivo empresarial com coparticipação, assegurando viabilidade jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira da contratação.

Verificou-se que operadoras de planos coletivos empresariais oferecem ambas as modalidades de acomodação hospitalar, sendo a opção por apartamento individual tecnicamente motivada conforme análise constante no item 4 deste estudo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

A solução proposta consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilização de plano coletivo empresarial destinado aos servidores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e seus dependentes legais.

Trata-se de serviço continuado de natureza comum, prestado mediante regime contratual, envolvendo a disponibilização de cobertura assistencial médico-hospitalar suplementar, gestão administrativa do plano, manutenção de rede credenciada e suporte operacional à Administração e aos beneficiários.

A solução foi definida com base na análise das alternativas de mercado e estruturada para atender integralmente às necessidades institucionais do órgão, garantindo qualidade assistencial, previsibilidade orçamentária e conformidade regulatória.

Caracterização Geral da Solução

A contratação abrange a disponibilização de plano coletivo empresarial com as seguintes características essenciais:

- I - **Segmentação assistencial:** ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- II - **Cobertura mínima obrigatória:** conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS;
- III - **Serviços contemplados:**
 - a) consultas médicas;
 - b) exames laboratoriais e de imagem;
 - c) terapias;
 - d) procedimentos ambulatoriais;
 - e) internações hospitalares;
 - f) procedimentos cirúrgicos;
 - g) atendimento obstétrico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- h) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV - **Acomodação hospitalar:** apartamento (quarto individual);
- V - **Transporte inter-hospitalar:** quando clinicamente indicado;
- VI - **Abrangência geográfica:**
 - a) estadual para atendimentos eletivos;
 - b) nacional para urgência e emergência;
- VII - **Modalidade de custeio:** plano com coparticipação;
- VIII - **Rede assistencial:** própria, credenciada ou referenciada compatível com a abrangência contratada;
- IX - **Identificação do beneficiário:** carteiras físicas e/ou digitais com validade nacional.

Componentes Integrantes da Solução

A solução compreende a conjugação de elementos assistenciais, operacionais e administrativos necessários à adequada execução contratual, incluindo:

a) Componente Assistencial

Disponibilização de cobertura médico-hospitalar suplementar aos beneficiários, garantindo acesso a rede credenciada para realização de consultas, exames, terapias e procedimentos hospitalares, observando padrões regulatórios da ANS.

b) Componente Operacional

Gestão administrativa do plano pela operadora, incluindo:

- I - inclusão e exclusão de beneficiários;
- II - processamento de autorizações;
- III - atendimento ao usuário;
- IV - controle de coparticipação;
- V - emissão de demonstrativos de utilização;
- VI - disponibilização de canais eletrônicos de atendimento.

c) Componente de Gestão Contratual

Acompanhamento da execução contratual pela Administração mediante designação de gestor e fiscais, permitindo controle de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

qualidade, monitoramento de obrigações contratuais e avaliação periódica do desempenho da operadora.

Ciclo de Vida da Solução

A solução contempla todas as fases do ciclo de vida da contratação:

I - Implantação

- a) formalização contratual;
- b) cadastramento do órgão junto à operadora;
- c) inclusão dos beneficiários;
- d) emissão de carteiras;
- e) disponibilização da rede credenciada;
- f) orientações operacionais iniciais.

II - Execução Continuada

- a) prestação regular dos serviços assistenciais;
- b) utilização da rede credenciada;
- c) processamento de autorizações;
- d) controle de coparticipações;
- e) cumprimento de prazos regulatórios;
- f) suporte permanente aos beneficiários.

III - Gestão e Monitoramento

- a) fiscalização contratual;
- b) verificação de conformidade assistencial;
- c) controle de custos;
- d) avaliação de desempenho;
- e) análise de relatórios gerenciais.

IV - Encerramento Contratual

- a) quitação de obrigações pendentes;
- b) manutenção da cobertura até o término da vigência;
- c) fornecimento de informações para eventual transição contratual;
- d) observância das regras de portabilidade previstas pela ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Benefícios Institucionais da Solução

A solução proporciona:

- a) melhoria das condições de saúde e bem-estar dos servidores;
- b) redução de afastamentos laborais;
- c) maior estabilidade funcional;
- d) aumento da produtividade institucional;
- e) previsibilidade orçamentária;
- f) racionalização do uso dos serviços de saúde;
- g) sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

Adequação ao Interesse Público

A solução é adequada ao interesse público por:

- a) assegurar proteção assistencial compatível com as necessidades do corpo funcional;
- b) observar os princípios da eficiência e economicidade;
- c) garantir conformidade regulatória;
- d) permitir gestão contratual eficaz;
- e) viabilizar modelo sustentável de custeio.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente eficiente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

Justificativa Técnica da Acomodação em Apartamento

A definição da acomodação hospitalar em apartamento individual decorre de análise técnica comparativa entre as modalidades de internação em enfermaria coletiva e em apartamento privativo, considerando aspectos assistenciais, sanitários, operacionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

de custo-benefício para a Administração.

A acomodação em enfermaria caracteriza-se pelo compartilhamento de espaço por múltiplos pacientes, o que pode ocasionar:

- I - maior exposição a infecções hospitalares;
- II - restrições à privacidade e ao repouso do paciente;
- III - limitação à permanência de acompanhante;
- IV - desconforto em situações de internações prolongadas.

Por sua vez, a acomodação em apartamento individual proporciona:

- I - melhores condições de isolamento sanitário;
- II - maior privacidade e dignidade ao paciente;
- III - ambiente mais adequado para recuperação clínica;
- IV - possibilidade de permanência contínua de acompanhante;
- V - redução de intercorrências associadas ao compartilhamento de espaço hospitalar.

Do ponto de vista do perfil dos beneficiários – composto por servidores públicos e agentes políticos, em sua maioria pertencentes a faixas etárias mais elevadas – verifica-se maior probabilidade de utilização de serviços hospitalares que demandam períodos de internação mais prolongados, circunstância que reforça a necessidade de condições assistenciais mais adequadas.

Análise Comparativa de Custo-Benefício

Embora a modalidade de acomodação em apartamento apresente custo superior à internação em enfermaria coletiva, a diferença financeira mostra-se proporcional aos benefícios assistenciais proporcionados, especialmente:

- a) maior qualidade do atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- b) melhores condições de recuperação;
- c) redução de riscos clínicos associados a infecções hospitalares;
- d) preservação da dignidade do paciente;
- e) menor probabilidade de complicações decorrentes do ambiente hospitalar compartilhado.

Além disso, considerando o quantitativo reduzido de beneficiários vinculados ao plano coletivo empresarial, o impacto orçamentário da escolha mostra-se limitado e compatível com a capacidade financeira do órgão.

Assim, a opção pela acomodação hospitalar em apartamento individual não configura exigência excessiva ou restritiva, mas sim escolha administrativa motivada por critérios de qualidade assistencial, proteção à saúde dos beneficiários e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público por contribuir para a valorização dos servidores, redução de afastamentos laborais, melhoria das condições de saúde ocupacional e garantia da continuidade das atividades legislativas, assegurando maior eficiência administrativa e estabilidade na prestação dos serviços públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades tem por finalidade dimensionar o quantitativo de beneficiários que serão atendidos pela contratação, permitindo a adequada definição do objeto, a correta formação de preços e a compatibilidade entre a demanda administrativa e a solução de mercado adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Considerando que o objeto consiste na contratação de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, a unidade de mensuração do serviço corresponde ao número de beneficiários (vidas) vinculados ao plano, incluindo servidores e seus dependentes legais.

O levantamento das quantidades foi realizado com base em dados fornecidos pelo setor administrativo da Câmara Municipal, considerando o quadro funcional ativo e a projeção de dependentes elegíveis conforme normas internas e regulamentação da operadora.

Quantitativo Atual de Beneficiários

A estimativa inicial da contratação contempla o atendimento de **13 (treze) beneficiários**, distribuídos entre servidores ativos, agentes políticos e respectivos dependentes legais.

A distribuição por faixa etária apresenta relevância para fins atuariais e precificação, sendo utilizada como referência para cálculo das mensalidades pelas operadoras do setor.

Memória de Cálculo da Estimativa

O quantitativo foi apurado considerando:

- I - número de servidores efetivos em exercício;
- II - número de servidores comissionados ativos;
- III - número de agentes políticos em exercício;
- IV - previsão de inclusão de dependentes legais conforme regras da operadora;
- V - estabilidade do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

VI - histórico de variações reduzidas no número de vínculos funcionais nos últimos exercícios.

Trata-se, portanto, de estimativa baseada em dados administrativos concretos e compatíveis com a realidade institucional do órgão.

Possibilidade de Variação do Quantitativo

Considerando a natureza do vínculo funcional e eventuais alterações no quadro de pessoal, o quantitativo poderá sofrer variações decorrentes de:

- a) nomeações ou exonerações;
- b) desligamentos;
- c) aposentadorias;
- d) falecimentos;
- e) inclusão ou exclusão de dependentes legais.

Tais variações não descaracterizam o objeto, sendo próprias da dinâmica administrativa e absorvidas pelo modelo de contratação de planos coletivos empresariais, cuja precificação é realizada por vida ativa no período de apuração.

Adequação da Estimativa ao Modelo de Contratação

A quantidade estimada mostra-se compatível com o modelo de plano coletivo empresarial, pois:

- a) permite diluição de riscos atuariais;
- b) viabiliza formação de preço por faixa etária;
- c) assegura equilíbrio contratual;
- d) atende integralmente à demanda institucional.

Por se tratar de serviço de natureza continuada e pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

mensal por beneficiário ativo, a estimativa de vidas representa parâmetro suficiente para dimensionamento da contratação.

Dessa forma, a estimativa das quantidades reflete adequadamente a necessidade administrativa da Câmara Municipal, garantindo coerência entre a demanda institucional e a solução de mercado adotada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de fontes idôneas e compatíveis com a natureza do objeto, compreendendo:

- a) consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os valores coletados foram consolidados mediante apuração da média dos preços praticados, de forma a refletir parâmetros compatíveis com o mercado e assegurar a razoabilidade do montante estimado para a futura contratação.

O valor global estimado para a contratação corresponde a **R\$ 7.924,99 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, resultante da média dos valores praticados no mercado para contratações com objeto similar.

O valor médio obtido, encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

Item	Unid	Qtde.	Descrição	Valor unitário médio	Valor Total médio
1	Un	12	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto	R\$ 7.924,99	R\$ 95.099,88



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

			individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei n° 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 13 vidas, conforme Termo de Referência.		
--	--	--	---	--	--

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei n° 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para disponibilização de plano coletivo empresarial destinado aos servidores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, compreendendo cobertura assistencial integrada, gestão administrativa do plano e manutenção de rede credenciada.

A natureza do serviço revela-se **unitária, indivisível e integrada**, pois envolve um conjunto de obrigações interdependentes que devem ser executadas por uma única operadora, incluindo:

- a) gestão unificada do plano;
- b) rede assistencial padronizada;
- c) centralização de autorizações e faturamento;
- d) controle uniforme de coparticipações;
- e) emissão de relatórios gerenciais consolidados;
- f) interlocução institucional única com a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

O eventual parcelamento da solução, com a contratação de múltiplas operadoras ou segmentação por tipos de cobertura, acarretaria prejuízos operacionais e administrativos relevantes, tais como:

- I - fragmentação da gestão contratual;
- II - multiplicidade de interlocutores e aumento da complexidade administrativa;
- III - risco de sobreposição ou lacunas de cobertura assistencial;
- IV - dificuldades na regulação de procedimentos e autorizações médicas;
- V - perda de padronização da rede credenciada;
- VI - aumento de custos operacionais e perda de economia de escala;
- VII - prejuízo à fiscalização e ao controle da execução contratual;
- VIII - insegurança para os beneficiários quanto às regras de utilização do plano.

Além disso, o mercado de saúde suplementar estrutura-se para oferta de planos assistenciais integrados, sendo a contratação realizada de forma global a prática consolidada no setor, especialmente para planos coletivos empresariais.

Do ponto de vista econômico, o agrupamento dos beneficiários em contrato único possibilita:

- a) melhor negociação institucional;
- b) diluição de riscos atuariais;
- c) redução de custos administrativos;
- d) maior previsibilidade orçamentária;
- e) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois comprometeria a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

eficiência da solução, elevaria custos e dificultaria a gestão contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação deverá ocorrer em lote único e adjudicação global, por se tratar de solução indivisível e integrada, sendo o não parcelamento medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à racionalização da gestão contratual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos das diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, a identificação de contratações correlatas e interdependentes tem por finalidade avaliar a necessidade de ajustes ou providências administrativas que possam impactar direta ou indiretamente a execução do objeto pretendido.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar:

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo influenciar sua execução, ainda que não dependam diretamente da sua formalização;

Contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende da contratação principal ou que constituem condição para sua efetiva implementação.

Contratações Correlatas

Após análise das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal e dos contratos administrativos vigentes, verifica-se que não há contratações correlatas em curso que interfiram diretamente na prestação do serviço de assistência médica suplementar.

Eventuais despesas relacionadas à saúde ocupacional dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

servidores, como exames admissionais, periódicos ou demissionais, possuem natureza distinta e não se confundem com a assistência médica suplementar objeto desta contratação, sendo executadas de forma autônoma e independente.

Da mesma forma, contratos voltados à medicina e segurança do trabalho possuem escopo específico e não apresentam sobreposição com os serviços oferecidos por operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas que possam impactar a modelagem, execução ou fiscalização do objeto pretendido.

Contratações Interdependentes

A execução do objeto não depende de contratação prévia ou simultânea de outros bens ou serviços, uma vez que:

- a) a operadora contratada fornecerá integralmente a estrutura assistencial necessária;
- b) a gestão administrativa do plano será realizada pela própria operadora;
- c) não há necessidade de aquisição de equipamentos ou sistemas complementares;
- d) a rede credenciada constitui obrigação inerente à operadora do plano.

A implantação do plano coletivo empresarial exige apenas providências administrativas internas, como o envio de dados cadastrais dos beneficiários e designação de gestor e fiscal do contrato, não configurando contratação interdependente.

Dessa forma, verifica-se que a solução é autônoma, não estando condicionada à formalização de outros ajustes contratuais para



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

sua plena execução.

Conclusão

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir na viabilidade técnica, operacional ou econômica da contratação pretendida.

A solução apresenta autonomia funcional e poderá ser executada integralmente após a formalização do contrato com a operadora vencedora do certame.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento institucional constitui medida essencial para assegurar coerência entre as necessidades administrativas, a programação orçamentária e os instrumentos de governança pública, nos termos dos princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, verifica-se que não foi elaborado Plano Anual de Contratações para o exercício corrente, em razão das limitações estruturais e administrativas típicas de órgãos de pequeno porte.

Todavia, a ausência formal do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a contratação pretendida, uma vez que a demanda encontra-se devidamente justificada nos documentos preparatórios e está compatível com o planejamento orçamentário vigente.

A contratação apresenta alinhamento com os instrumentos de planejamento financeiro do órgão, haja vista que:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- I - há previsão de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual;
- II - a despesa possui natureza continuada e está vinculada à manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo;
- III - o objeto guarda correspondência com as ações voltadas à gestão de pessoas e à valorização do quadro funcional;
- IV - a contratação contribui para melhoria das condições laborais e para a eficiência institucional.

Além disso, a disponibilização de assistência médica suplementar aos servidores constitui prática administrativa consolidada na Administração Pública, integrando políticas de gestão de pessoas voltadas à promoção da saúde ocupacional, redução de afastamentos e incremento da produtividade.

A compatibilidade com o planejamento orçamentário demonstra a aderência da contratação às diretrizes de responsabilidade fiscal e à programação financeira do órgão, garantindo suporte adequado à execução contratual durante sua vigência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal, atendendo às necessidades administrativas e observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A definição dos resultados pretendidos visa demonstrar os benefícios institucionais esperados com a contratação, evidenciando as melhorias administrativas, operacionais e assistenciais decorrentes da implementação da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

A contratação de plano coletivo empresarial de assistência à saúde tem como propósito central assegurar proteção assistencial contínua aos servidores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e seus dependentes legais, promovendo melhores condições de saúde, estabilidade funcional e eficiência administrativa.

Nesse contexto, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

Resultados Institucionais

- I - melhoria das condições gerais de saúde dos servidores;
- II - redução de afastamentos por motivo de enfermidade;
- III - diminuição do absenteísmo funcional;
- IV - aumento da produtividade institucional;
- V - fortalecimento da política de valorização do quadro funcional;
- VI - promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Tais resultados impactam diretamente a continuidade das atividades legislativas, uma vez que a redução de afastamentos por enfermidades e a promoção da saúde ocupacional do quadro funcional contribuem para a manutenção da regularidade dos serviços administrativos e do suporte técnico às atividades parlamentares.

Resultados Assistenciais

- I - acesso contínuo a serviços médicos ambulatoriais e hospitalares;
- II - realização de diagnósticos e tratamentos de forma célere;
- III - garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- IV - acesso a rede credenciada compatível com as necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

dos beneficiários;

V - cobertura assistencial integral conforme normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

VI - maior previsibilidade e segurança para os beneficiários quanto à utilização dos serviços.

Resultados Administrativos

I - centralização da gestão do benefício em contrato único;

II - simplificação do acompanhamento contratual;

III - maior eficiência na fiscalização da execução;

IV - padronização das coberturas assistenciais;

V - racionalização de processos administrativos relacionados à assistência médica;

VI - melhoria do controle gerencial sobre custos assistenciais.

Resultados Econômico-Financeiros

I - previsibilidade orçamentária decorrente do modelo coletivo empresarial;

II - melhor relação custo-benefício da solução;

III - equilíbrio atuarial do contrato;

IV - racionalização da utilização dos serviços por meio da coparticipação;

V - mitigação de riscos de despesas assistenciais imprevisíveis;

VI - sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

Resultados para o Interesse Público

I - fortalecimento da capacidade operacional do Poder Legislativo Municipal;

II - continuidade da prestação de serviços públicos legislativos com maior estabilidade funcional;

III - melhoria da qualidade da gestão administrativa;

IV - alinhamento às boas práticas de governança pública;

V - promoção da dignidade e proteção social dos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

públicos.

Dessa forma, a contratação contribui para melhoria do desempenho institucional, promoção da saúde dos servidores e fortalecimento da eficiência administrativa, assegurando atendimento adequado ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências a serem adotadas pela Administração consistem nas medidas administrativas e operacionais necessárias para viabilizar a adequada instrução do processo de contratação, a formalização do ajuste e o correto acompanhamento da execução contratual.

Considerando que o objeto consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para disponibilização de plano coletivo empresarial, as providências envolvem atos preparatórios internos e medidas de organização administrativa que assegurem a efetividade da contratação.

Providências na Fase Preparatória

- I - formalização da demanda administrativa por meio de documento próprio;
- II - elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- III - realização de pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação;
- IV - verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de reserva de dotação;
- V - definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- VI - elaboração do instrumento convocatório e da minuta contratual;
- VII - análise jurídica prévia do processo, quando exigida;
- VIII - designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

Providências para Implantação da Solução

Após a formalização contratual, a Administração deverá:

- I - designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II - encaminhar à operadora contratada a relação completa dos beneficiários titulares e dependentes legais;
- III - fornecer dados cadastrais corretos e atualizados necessários à inclusão no plano;
- IV - comunicar formalmente inclusões e exclusões de beneficiários sempre que ocorrerem alterações no quadro funcional;
- V - promover a divulgação interna das regras de utilização do plano aos beneficiários;
- VI - acompanhar o processo de implantação do plano, incluindo emissão de carteiras e disponibilização da rede credenciada;
- VII - estabelecer rotina administrativa para conferência de faturas e demonstrativos de coparticipação.

Providências para Acompanhamento da Execução Contratual

Durante a vigência do contrato, caberá à Administração:

- I - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela operadora;
- II - monitorar a regularidade da rede credenciada e da cobertura assistencial;
- III - verificar a conformidade das cobranças mensais;
- IV - acompanhar relatórios gerenciais de utilização do plano;
- V - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- VI - adotar providências em caso de falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- VII - manter controle das inclusões e exclusões de beneficiários para fins de atualização contratual;
- VIII - avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados.

Providências Administrativas Complementares

- I - manter arquivada a documentação comprobatória da execução contratual;
- II - assegurar que os pagamentos sejam precedidos de regular liquidação da despesa;
- III - adotar medidas para eventual prorrogação contratual dentro do prazo legal;
- IV - instruir processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível;
- V - elaborar relatório final de execução contratual ao término da vigência.

Dessa forma, as providências administrativas elencadas são suficientes para assegurar a adequada formalização da contratação, a correta implantação da solução e o acompanhamento eficaz da execução contratual, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e eficiência na gestão do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação dos impactos ambientais tem por finalidade verificar se a contratação pode gerar efeitos relevantes ao meio ambiente, bem como indicar medidas mitigadoras e práticas sustentáveis compatíveis com o objeto.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

continuados de assistência médica suplementar, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens materiais ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, os impactos ambientais diretos são inexistentes, considerando que:

- I - o objeto não demanda utilização intensiva de recursos naturais;
- II - não há geração de resíduos industriais ou hospitalares sob responsabilidade da Administração;
- III - não ocorre emissão direta de poluentes atmosféricos;
- IV - não há intervenção física em áreas ambientais.

Entretanto, embora não existam impactos ambientais diretos, a execução contratual permite a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental indiretas, tais como:

- a) incentivo à utilização de carteiras digitais em substituição a cartões plásticos;
- b) disponibilização de guias, autorizações e documentos em meio eletrônico;
- c) estímulo ao uso de plataformas digitais de atendimento;
- d) incentivo à telemedicina e teleatendimento quando permitido pela regulamentação vigente;
- e) redução de deslocamentos físicos para procedimentos administrativos.

Tais práticas contribuem para:

- a) redução do consumo de papel;
- b) diminuição da geração de resíduos sólidos;
- c) redução de emissões indiretas de carbono associadas a deslocamentos;
- d) modernização sustentável da gestão contratual.

Assim, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental



mínimo, sendo possível adotar medidas administrativas que promovam maior sustentabilidade na execução contratual.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos visa identificar eventos supervenientes capazes de comprometer o alcance dos objetivos da contratação, permitindo o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras que assegurem maior segurança jurídica e eficiência contratual.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

Riscos Operacionais

Risco: demora na implantação do plano após a assinatura do contrato.

Impacto: atraso no início da cobertura assistencial.

Mitigação: previsão de prazo máximo de implantação e aplicação de penalidades contratuais.

Risco: falhas no atendimento da rede credenciada.

Impacto: prejuízo aos beneficiários e à continuidade assistencial.

Mitigação: fiscalização contratual, exigência de rede compatível e canais de atendimento.

Risco: indisponibilidade temporária de prestadores credenciados.

Impacto: restrição de acesso aos serviços.

Mitigação: exigência de substituição por rede equivalente.

Riscos Administrativos

Risco: inconsistências cadastrais de beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Impacto: negativa de cobertura ou cobrança indevida.

Mitigação: conferência prévia de dados e atualização periódica.

Risco: falhas na fiscalização contratual.

Impacto: descumprimento de obrigações sem correção tempestiva.

Mitigação: designação formal de gestor e fiscais e registro sistemático de ocorrências.

Riscos Econômico-Financeiros

Risco: reajustes contratuais superiores à variação inflacionária.

Impacto: aumento imprevisível de despesas.

Mitigação: cláusulas de reajuste claras e observância às normas da ANS.

Risco: utilização excessiva do plano pelos beneficiários.

Impacto: desequilíbrio econômico-financeiro.

Mitigação: adoção do regime de coparticipação e limite anual por beneficiário.

Riscos Regulatórios

Risco: suspensão ou cancelamento de registro da operadora junto à ANS.

Impacto: interrupção da prestação do serviço.

Mitigação: exigência de regularidade permanente e previsão de rescisão contratual.

Risco: alterações normativas na regulação da saúde suplementar.

Impacto: necessidade de ajustes contratuais.

Mitigação: cláusulas de adequação regulatória.

Avaliação Geral dos Riscos

Os riscos identificados apresentam probabilidade baixa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

moderada e impactos controláveis, sendo passíveis de mitigação por meio de:

- a) planejamento adequado da contratação;
- b) cláusulas contratuais claras;
- c) fiscalização efetiva;
- d) observância da regulamentação setorial.

Dessa forma, os riscos não comprometem a viabilidade da contratação.

14. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar eventos supervenientes capazes de comprometer a execução contratual, permitindo o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras para redução da probabilidade de ocorrência e de seus impactos, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar – os riscos foram classificados segundo probabilidade e impacto estimados, bem como as respectivas ações de mitigação e responsabilidade pelo gerenciamento.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1	Atraso na implantação do plano após assinatura contratual	Média	Alto	Previsão de prazo máximo de implantação; cláusula de penalidade por descumprimento	Contratada
2	Falhas na prestação de atendimento pela rede credenciada	Média	Alto	Exigência de rede compatível; fiscalização periódica; canais de reclamação	Contratada / Fiscal do Contrato
3	Descredenciamento de hospitais ou prestadores relevantes	Média	Médio	Obrigações de substituição por rede equivalente; comunicação prévia à Administração	Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
4	Reajuste contratual superior à variação esperada	Baixa	Alto	Cláusula de reajuste vinculada a índice setorial; análise prévia de impactos	Administração
5	Utilização excessiva do plano gerando desequilíbrio financeiro	Média	Médio	Adoção de coparticipação; limite anual por beneficiário	Contratada
6	Negativa indevida de cobertura assistencial	Baixa	Alto	Fiscalização contratual; previsão de sanções; exigência de conformidade com normas da ANS	Contratada / Fiscal
7	Inconsistências cadastrais de beneficiários	Média	Médio	Conferência prévia de dados; atualização periódica de cadastros	Administração
8	Suspensão ou cancelamento do registro da operadora na ANS	Baixa	Alto	Exigência de regularidade permanente; monitoramento da situação regulatória	Contratada / Administração
9	Interrupção temporária dos serviços por instabilidade operacional	Baixa	Médio	Exigência de canais alternativos de atendimento; plano de contingência	Contratada
10	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Designação formal de gestor e fiscais; registro sistemático de ocorrências	Administração
11	Vazamento de dados sensíveis dos beneficiários	Baixa	Alto	Exigência de conformidade com a LGPD; cláusulas de segurança da informação	Contratada
12	Alterações regulatórias na saúde suplementar	Média	Médio	Cláusula de readequação contratual; acompanhamento normativo contínuo	Administração

Classificação dos Riscos

Probabilidade:

- Baixa – evento improvável de ocorrer durante a vigência;
- Média – evento possível de ocorrer em determinadas circunstâncias;
- Alta – evento com forte possibilidade de ocorrência.

Impacto:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- Baixo – não compromete significativamente a execução;
- Médio – causa prejuízos moderados e demanda correções;
- Alto – compromete significativamente a execução contratual.

Conclusão da Análise de Riscos

Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, probabilidade baixa ou média, sendo passíveis de prevenção e mitigação mediante planejamento adequado, fiscalização efetiva e previsão de cláusulas contratuais específicas.

Não foram identificados riscos capazes de inviabilizar a contratação, demonstrando-se adequada a modelagem proposta e viável a execução contratual.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos, administrativos, jurídicos e econômico-financeiros apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **viável e adequada** ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

A solução proposta:

- a) atende de forma integral à necessidade administrativa identificada;
- b) apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário do órgão;
- d) possui modelagem contratual adequada à natureza do serviço;
- e) apresenta riscos controláveis e mitigáveis;
- f) observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, N° 455 - CENTRO - (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Ademais, a contratação encontra-se em conformidade com:

- a) a Lei n° 14.133/2021;
- b) a Lei n° 9.656/1998;
- c) as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Dessa forma, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Augusto de Lima/MG, 04 de março de 2026.

Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima